



CONGRESSO NACIONAL

MPV-457

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 457/09
------	--

autor Deputado Lira Maia DEM	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 457/09 a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 96, 98 e 102 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

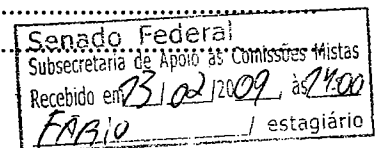
“Art. 96.

“Art. 98. Os débitos a que se refere o art. 96 serão parcelados em prestações mensais nunca superiores a nove pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º A aferição do limite previsto no caput terá como base o montante de FPM repassado no mês anterior ao do pagamento da prestação.

§ 2º Os valores devidos e não recolhidos em razão da aplicação do limite de que trata o caput serão repactuados ao final do prazo de parcelamento.” (NR)

“Art. 102.



JUSTIFICATIVA

Atravessamos uma grave crise financeira, com impacto em indivíduos, empresas e governos. Dos entes federativos, os Municípios são os que mais sofrem, tendo sua capacidade de pagamento e investimento seriamente comprometida. Muitos são os municípios que gastam grande parte de suas receitas com o pagamento de dívidas junto à União. De forma contornar as dificuldades financeiras de nossas prefeituras, propiciando algum alívio financeiro em momento tão delicado, propõe-se que os pagamentos das parcelas fruto de repactuação não possam ultrapassar 9% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Registre-se que esse mesmo percentual já foi utilizado quando da repactuação feita com base na Lei nº 9.639, de 2005.

PARLAMENTAR

DEPUTADO LIRA MAIA

DEM/PA

